

6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:725

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 20.000\$ cada uma das verbas de 200.000\$ e 150.000\$ inscritas no capítulo 8.º do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, respectivamente nos artigos 217.º «Remunerações acidentais», n.º 3) «Horas extraordinárias e feriados, etc.», e 221.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados, etc.», devendo anular-se a quantia de 40.000\$ na verba de 842.352\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 215.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1931.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 20:726

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que as verbas de 90.000\$ e 120.000\$ inscritas no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, capítulo 8.º, artigo 189.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», a primeira na alínea a) «Máquinas-ferramentas» e a segunda na alínea b) «Ferramentas», sejam reforçadas respectivamente com as quantias de 70.000\$ e 110.000\$, devendo anular-se a quantia de 180.000\$ na verba de 500.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 188.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Construção de um aviso de 2.ª classe», alínea b) «Material para o casco e seus acessórios (parte do custo)».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1931.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Luiz António de Magalhães Correia.*

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 5 de Janeiro de 1932).

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:727

Sendo necessário dar cumprimento ao decreto n.º 20:334, de 22 de Setembro último, que criou no distrito da Horta a Direcção dos Serviços dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no artigo 13.º do decreto n.º 20:334, de 22 de Setembro de 1931, sob proposta dos Ministros das diversas Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para pagamento das despesas da Direcção dos Serviços dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações no distrito da Horta é descrita no capítulo 2.º do orçamento do mesmo Ministério em vigor para o corrente ano económico a quantia total de 109.476\$31, em conformidade com o mapa anexo a este decreto, que do mesmo fica fazendo parte integrante e que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações.

Art. 2.º No referido orçamento são reduzidas nas dotações abaixo indicadas as seguintes importâncias:

Capítulo 4.º:			
Artigo 50.º, n.º 1)	8.786\$00		
Capítulo 5.º:			
Artigo 62.º, n.º 1)	17.908\$00		
Artigo 64.º, n.º 1)	1.600\$00		
Artigo 67.º, n.º 1)	200\$00		
Artigo 67.º, n.º 2)	300\$00	500\$00	
Artigo 69.º, n.º 3)	1.500\$00		21.508\$00
Capítulo 8.º:			
Artigo 103.º, n.º 1)	27.000\$00		
Artigo 105.º, n.º 2)	2.000\$00		
Artigo 109.º, n.º 1)	200\$00		
Artigo 109.º, n.º 2)	500\$00	700\$00	
Artigo 110.º	200\$00		
Artigo 111.º	4.000\$00		33.900\$00
Capítulo 9.º:			
Artigo 116.º, n.º 1)	30.082\$31		
Artigo 118.º, n.º 1)	4.000\$00		
Artigo 118.º, n.º 2)	6.000\$00	10.000\$00	
Artigo 121.º, n.º 1)	300\$00		
Artigo 121.º, n.º 2)	500\$00	800\$00	
Artigo 122.º, n.º 2)	400\$00		
Artigo 123.º, n.º 3)	4.000\$00		45.282\$31
Total a abater.			109.476\$31

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Dezembro de 1931.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Mapa das importâncias a inscrever no capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, em harmonia com o decreto n.º 20:727, de 26 de Dezembro de 1931

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
2.º		Direcção dos Serviços dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações no distrito da Horta	
		Despesas com o pessoal	
26.º-A		Remunerações certas ao pessoal em exercício (a):	
		1) Pessoal contratado:	
		1 engenheiro civil de 2.ª classe, director	12.743\$50
		1 agente técnico de engenharia, electrotécnico, de 3.ª classe	7.185\$50
		1 desenhador de 3.ª classe	4.282\$81
		2 chefes de conservação de estradas de 2.ª classe, a 4.207\$	8.414\$00
		1 apontador de 2.ª classe	3.958\$50
		1 segundo contínuo	3.584\$00
			40.168\$31
		2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:	
		1 agente técnico de engenharia de 2.ª classe	8.250\$00
		1 agente técnico de engenharia de 3.ª classe	7.185\$50
		2 escriptorários de 2.ª classe, a 4.207\$	8.414\$00
		1 chefe de conservação de estradas de 1.ª classe	4.399\$50
		1 chefe de conservação de estradas de 2.ª classe	4.207\$00
		2 apontadores de 2.ª classe, a 3.958\$50	7.917\$00
			40.383\$00
			80.551\$31
27.º-A		Remunerações acidentais:	
		1) Gratificações de exercício, nos termos do artigo 11.º do decreto n.º 20:334, de 22 de Setembro de 1931:	
		Engenheiro director	1.400\$00
		3 agentes técnicos de engenharia, a 700\$	2.100\$00
		2 pagadores, a 700\$	1.400\$00
		1 desenhador	560\$00
		2 escriptorários, a 350\$	700\$00
		4 chefes de conservação, a 350\$	1.400\$00
		3 apontadores, a 210\$	630\$00
		Contínuo	210\$00
			8.400\$00
		2) Gratificação ao engenheiro pelo exercício das funções de director	168\$00
		3) Gratificação aos escriptorários pelo exercício das funções de encarregados do expediente e da contabilidade, a 178\$50	357\$00
			8.925\$00
28.º-A		Outras despesas com o pessoal:	
		1) Despesas de deslocação dos chefes de conservação, a 1.400\$	5.600\$00
		2) Ajudas de custo	3.000\$00
			8.600\$00
		Despesas com o material	
29.º-A		Material de consumo corrente:	
		1) Impressos	600\$00
		2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros e publicações e pequenas reparações eventuais	1.500\$00
			2.100\$00
		Pagamento de serviços	
30.º-A		Despesas de higiene, saúde e conforto:	
		Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	1.400\$00
31.º-A		Despesas de comunicações:	
		1) Telefones	500\$00
		2) Transportes diversos (b)	7.400\$00
			7.900\$00
		Total	109.476\$31

(a) Vencimentos relativos a sete meses.

(b) Inclue 4.437\$20 de transporte de pessoal de Lisboa para a Horta.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1931. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.